

A PR/SL,

Segue manifestação à impugnação formulada pela FAHMA Planejamento e Engenharia Ltda.:

1 – Conforme muito bem mencionado pela licitante, os preços unitários propostos pela mesma devem considerar a alimentação, de forma que compete exclusivamente à licitante essa composição de custos. A Codevasf entende que seu orçamento referência está correto;

2 – O objeto, porte e complexidade dos Editais 28/2019 e 31/2019 são díspares, não cabendo qualquer comparação entre eles. A contratação com a Administração Pública é uma faculdade de cada empresa. A Codevasf entende que o percentual de Remuneração do Escritório está correto;

3 – O futuro contrato objeto do Edital 31/2019 terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração. Portanto, não se trata de um contrato de serviços continuados e dessa forma, não cabe a repactuação e tão somente o reajustamento conforme previsto.

dessa forma, não se acata a impugnação do Edital 31/2019.

Em 18/12/2019.


Fabricio de Sousa Libano
Gerente AD/GOI
Gerência de Operação do pro

PR/SL - Recebido
Em, 18/12/19, Horas 14h05


De acordo
Em: 18/12/19


Sergio Luiz Soares de Souza Costa
Diretor da Área de Desenvolvimento
Integrado e Infraestrutura
CODEVASF